



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32214/2024**

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 32214/2024 de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na execução de serviços de exames de Radiografias, Densitometria e Mamografia com a emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagens, a serem prestados aos usuários da rede pública municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde. Os procedimentos serão executados; conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), deste edital. O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site [www.alvorada.atende.net](http://www.alvorada.atende.net) (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

<b>Os pedidos serão recebidos a partir de:</b>	<b>25 de setembro de 2024, às 10:00</b>
--	---

**Compõem este edital os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência: descrição do objeto e valores estimados
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Carta de Credenciamento.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declarações.
<b>ANEXO V</b>	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
<b>ANEXO VI</b>	Mínuta do termo de credenciamento.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na execução de serviços de exames de Radiografias, Densitometria e Mamografia com a emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagens, a serem prestados aos usuários da rede pública municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**1.2.** As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

**2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **25 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br), com o campo assunto preenchido com “**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.



**2.2.** Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** As credenciadas deverão possuir estabelecimento no município de Alvorada, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na Anvisa e recursos humanos necessários à execução dos exames.

**3.2.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

**3.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

**3.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**3.3.** Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**3.3.1.** A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

#### **3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.4.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

**3.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

**3.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**3.4.3.** Alvará de localização;

**3.4.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.5. DECLARAÇÕES:**

**3.5.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**3.5.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital

**3.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.5.** Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário, de acordo com o modelo no anexo IV.



**3.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**3.5.8.** Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

**3.5.9.** Declaração de não impedimento para execução do contrato

**3.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.6.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.6.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**3.6.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**3.6.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**3.6.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.6.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

**3.7. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:**

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

**3.7.2.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

**3.7.4.1.** O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

**3.7.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.6.** Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**OBSERVAÇÃO:**

a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**3.8.** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**4.1.** Registro atualizado no CNES.

**4.2.** Alvará de Saúde atualizado.

**4.3.** Alvará de Funcionamento e Localização.

**4.4.** As empresas poderão habilitar se desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados no Anexo 01, possuam capacidade técnica e de recursos humanos.

**4.5.** Declaração emitida e assinada pelo particular ou seu representante legal, que informe a capacidade máxima de atendimento mensal, (total e quantitativo à disposição do SUS, bem como horários de atendimento) discriminado por procedimento.

**4.6.** Relação dos equipamentos existentes para a execução dos serviços, os mesmos devem estar cadastrados no cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES

**4.7.** Nome do responsável técnico e registro no Conselho Regional de Medicina – CRBM.

**5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** As empresas poderão habilitar-se para o item, desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados na descrição do item, possuam capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos.

**5.2.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.3.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.



### **5.5 Regulação, Controle e Avaliação:**

**5.5.1.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.

**5.5.2.** A autorização e o agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.

**5.5.3.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.

**5.5.4.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1.** Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**7.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**7.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e o resultado publicado no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.4.** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://alvorada.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e <https://pncp.gov.br/app/editais> e será publicada no Diário Oficial do Município.

**7.5.** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.6.** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de duração.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão do indeferimento no Diário Oficial do Município.

**8.3.** Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br), com o campo assunto preenchido com “RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO XXX/20XX”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.



**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**8.4.1.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

**8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

## **9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a contratante designará, por meio de Portaria Municipal, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa do termo de credenciamento.

**10.2.** A fiscalização é exercida no interesse da Secretaria, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração municipal.

**10.3.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para o Município de Alvorada.

**10.5.** A Credenciada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**10.6.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** As notas fiscais somente serão enviadas ao departamento de liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO) após conferência dos serviços prestados, através do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal responsável.

**11.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, assim que devidamente comprovado a realização dos serviços, em crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias subsequentes à



prestação dos serviços e entrega da nota fiscal e planilha detalhada da execução, conforme descrito na proposta de preços.

**11.2.** Os preços dos exames serão conforme descritos na tabela do Anexo 01, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com uma cota mensal no limite do valor de R\$ 85.000,00 para a realização de Radiografias de diversos tipos e de Mamografia Bilateral para rastreamento. A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtab.datasus.gov.br>.

**11.3.** Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS, dentro do grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 04 - Diagnóstico por radiologia serão automaticamente contemplados e passarão a fazer parte deste (Radiologia, Mamografia e Densitometrias).

**11.4.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelo fiscal ou substituto.

**11.5.** O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para a verificação e atestação dos serviços.

**11.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada.

**11.7.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**11.8.** A revisão dos valores obedecerá eventual atualização da Tabela SUS Municipal, conforme art. 1º, §3º da Lei Municipal 2059/2009.

**11.9.** O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**11.10.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**11.11.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**11.12.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**11.13.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



**11.14.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IGP-M, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II.** fraudar o credenciamento;
- III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a)** Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b)** Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.



**12.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**12.16.** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.17.** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**12.18.** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

### **13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

**13.1.1.** O descenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

**13.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

**13.2.** O credenciado poderá solicitar o seu descenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

**13.3.** Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descenciamento junto ao Contratante;



b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

**13.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.1.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração [https://alvorada.atende.net/transparencia\\_](https://alvorada.atende.net/transparencia_)

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

**15.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.3.** A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

**15.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

**15.5.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.

**15.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 32214/2024

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**15.8.** O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 18 de setembro de 2024.

OSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL  
Prefeito



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – EXAMES DE RADIOGRAFIA, MAMOGRAFIA E**  
**DENSITOMETRIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Chamamento Público para Credenciamento de empresas habilitadas na execução de serviços de exames de Radiografias, Densitometria e Mamografia com a emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagens, a serem prestados aos usuários da rede pública municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Os exames acima citados se constituem uma modalidade de exames por imagens e de monitoramento. Podem ser empregados para o diagnóstico de várias doenças em diferentes partes do corpo humano. Os exames são muito utilizados no meio médico para fins preventivo, diagnóstico e como seguimento de tratamentos.

**2.2. Objetivos Específicos:**

**2.2.1.** Possibilitar o acesso a serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

**2.2.2.** Viabilizar a realização dos exames em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;

**2.2.3.** Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos exames aos usuários do SUS;

**2.2.4.** Subsidiar a equipe de profissionais médicos da rede pública de saúde, no desempenho de suas funções.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

It	Produto	Complemento	Un	Qtd	Vlr Mensal	Vlr Total
1	EXAMES	Serviços de exames de radiografias, mamografias e densitometrias conforme Anexo I do termo de referência e de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	MÊS	12	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00

**4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**4.1. Caracterização das Credenciadas:**

**4.1.1.** As credenciadas deverão possuir estabelecimento no município de Alvorada, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na Anvisa e recursos humanos necessários à execução dos exames.



**4.1.2.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados.

**4.2. Regulação, Controle e Avaliação:**

**4.2.1.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.

**4.2.2.** A autorização e o agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.

**4.2.3.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.

**4.2.4.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

**5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1.1.** As empresas poderão habilitar-se para o item, desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados na descrição do item, possuam capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos.

**5.1.2.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.1.3.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.4.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA**

**6.1.** O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**7.1.** Registro atualizado no CNES.

**7.2.** Alvará de Saúde atualizado.

**7.3.** Alvará de Funcionamento e Localização.

**7.4.** As empresas poderão habilitar se desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados no Anexo 01, possuam capacidade técnica e de recursos humanos.

**7.5.** Declaração emitida e assinada pelo particular ou seu representante legal, que informe a capacidade máxima de atendimento mensal, (total e quantitativo à disposição do SUS, bem como horários de atendimento) discriminado por procedimento.



**7.6.** Relação dos equipamentos existentes para a execução dos serviços, os mesmos devem estar cadastrados no cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES

**7.7.** Nome do responsável técnico e registro no Conselho Regional de Medicina – CRBM.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA**

**8.1.** Prestar atendimento aos usuários em horário nos dias e horários acordados com prazo para a realização do exame com laudo após o agendamento na contratada em até: 02 (dois) dias úteis para radiografias, mamografias e densitometrias solicitadas com urgência e 10 (dez) dias úteis para radiografias, mamografias e densitometrias sem solicitação de urgência.

**8.2.** Sobre os resultados, disponibilizá-los manual e também via internet, de forma célere, no menor prazo possível, objetivando a eficácia do procedimento.

**8.3.** Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.

**8.4.** Agendar os exames em horário comercial da contratada respeitando critérios de legislação quanto as prioridades (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, autistas e outras de acordo com as legislações vigentes).

**8.5.** Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do serviço.

**8.6.** Prestar atendimento humanizado, resolutivo e qualificado aos pacientes.

**8.7.** Manter registro atualizado no CNES e Alvará de Saúde Atualizado.

**8.8.** Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor.

**8.9.** Atender as diretrizes do Programa Nacional de Humanização.

**8.10.** Receber pelos serviços prestados exclusivamente o valor contratado com o Município, não sendo admitido qualquer cobrança adicional dos pacientes ou seus responsáveis.

**8.11.** Responder exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

**8.12.** Abster-se de transferir a outrem as obrigações assumidas, através do órgão fiscalizador.

**8.13.** Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

**8.14.** Registrar as mamografias no SISCAN, conforme PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 “Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS)”, e suas posteriores atualizações conforme determinar o Ministério da Saúde em novas Portarias.

**8.15.** A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas, por ventura, implantados pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde de Alvorada, solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

**8.16.** O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial, eletrônico e impresso – Dados Individualizados - BPA - I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

**8.17.** Somente reter a Guia de autorização no dia da realização do Exame.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



- 9.2.** Informar à contratada previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 9.3.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;
- 9.4.** Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 9.5.** Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
- 9.6.** Aplicar penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e contraditório.
- 9.7.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 9.8.** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **10.1. Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Unidade</b>	50
<b>Ação</b>	6002
<b>Vínculo</b>	6004501
<b>Elemento</b>	333903950

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, assim que devidamente comprovado a realização dos serviços, em crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços e entrega da nota fiscal e planilha detalhada da execução, conforme descrito na proposta de preços.

### **11.2. Preço dos Serviços**

**11.2.1.** Os preços dos exames serão conforme descritos na tabela do Anexo 01, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com uma cota mensal no limite do valor de R\$ 85.000,00 para a realização de Radiografias de diversos tipos e de Mamografia Bilateral para rastreamento. A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>.

**11.2.2.** Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS, dentro do grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e sub-grupo 04 - Diagnóstico por radiologia serão automaticamente contemplados e passarão a fazer parte deste (Radiologia, Mamografia e Densitometrias).

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente contrato.



**ANEXO I**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>SIGTAP TABELA SUS Valor Unitário</b>
02.04.01.003-9 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38
02.04.01.004-7 RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (PA + OBLIQUAS)	R\$ 6,96
02.04.01.005-5 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38
02.04.01.006-3 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88
02.04.01.007-1 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15
02.04.01.008-0 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52
02.04.01.009-8 RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74
02.04.01.010-1 RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03
02.04.01.011-0 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20
02.04.01.012-8 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38
02.04.01.013-6 RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98
02.04.01.014-4 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32
02.04.01.015-2 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20
02.04.01.016-0 RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51
02.04.01.017-9 RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03
02.04.01.020-9 TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$ 6,44
02.04.02.003-4 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (PA + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33
02.04.02.004-2 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (PA + LATERAL + TO/FLEXAO)	R\$ 8,19
02.04.02.006-9 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96
02.04.02.007-7 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA ( C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90
02.04.02.009-3 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (PA + LATERAL)	R\$ 9,16
02.04.02.010-7 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73
02.04.02.012-3 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80
02.04.03.003-0 MAMOGRAFIA	R\$ 22,50
02.04.03.005-6 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE ( PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 14,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 32214/2024  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

02.04.03.006-4 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05
02.04.03.007-2 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37
02.04.03.008-0 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO C/ CONTRASTE	R\$ 19,24
02.04.03.009-9 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
02.04.03.010-2 RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73
02.04.03.013-7 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32
02.04.03.014-5 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02
02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50
02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
02.04.04.001-9 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42
02.04.04.002-7 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
02.04.04.003-5 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40
02.04.04.004-3 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
02.04.04.005-1 RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77
02.04.04.006-0 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40
02.04.04.007-8 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90
02.04.04.008-6 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62
02.04.04.009-4 RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30
02.04.04.010-8 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00
02.04.04.011-6 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98
02.04.04.012-4 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91
02.04.05.001-4 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76
02.04.05.011-1 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERA / LOCALIZADA)	R\$ 10,73
02.04.05.012-0 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30
02.04.05.013-8 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17
02.04.05.014-6 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22
02.04.05.015-4 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59
02.04.06.006-0 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77
02.04.06.007-9 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº 32214/2024

Folha n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

02.04.06.008-7 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50
02.04.06.009-5 RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77
02.04.06.010-9 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50
02.04.06.011-7 RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94
02.04.06.012-5 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78
02.04.06.013-3 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16
02.04.06.014-1 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA ( AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29
02.04.06.015-0 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78
02.04.06.016-8 RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94
02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$55,10



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**CRENCIAMENTO 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

It.	Produto	Complemento	Un	Qtd	Quantidade Mensal Estimada	Vlr Mensal	Vlr Total
1	EXAMES	Serviços de exames de radiografias, mamografias e densitometrias conforme Anexo I do termo de referência e de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	MÊS	12		R\$	R\$

Alvorada, XX de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos  
relacionados ao **Chamamento Público nº 002/2024**, assim como os poderes específicos para  
rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de  
credenciamento.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Identificar assinatura)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU**  
**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal,  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vem  
por meio desta, declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa,  
ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de  
Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais,  
estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer  
registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a  
que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Av. ...., nº ....., Bairro ....., ...../..., CEP: ....., e-mail: ....., fone: (..) ....., representada neste ato por ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em ...../..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 32214/2024 e Credenciamento/Chamamento Público 002/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na execução de serviços de exames de Radiografias, Densitometria e Mamografia com a emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagens, a serem prestados aos usuários da rede pública municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Produto	Complemento	Unid.	Qtde	Qtde (10 anos)	Qtd Mensal Estimada	Vlr Unit.	Vlr Total (12 meses)	Vlr Total (10 anos)
1	EXAMES	Serviços de exames de radiografias, mamografias e densitometrias conforme Anexo I do termo de referência e de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	MÊS	12	120				

**1.2.** As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

**2.1.** Este termo tem origem no Chamamento Público nº 002/2024, Processo Administrativo nº 32214/2024, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:**

**3.1.** A contratada deverá apresentar junto com os documentos de habilitação os seguintes documentos para comprovação dos requisitos de qualificação técnica:



- 3.1.1. Registro atualizado no CNES.
- 3.1.2. Alvará de Saúde atualizado.
- 3.1.3. Alvará de Funcionamento e Localização.
- 3.1.4. As empresas poderão habilitar se desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados no Anexo 01, possuam capacidade técnica e de recursos humanos.
- 3.1.5. Declaração emitida e assinada pelo particular ou seu representante legal, que informe a capacidade máxima de atendimento mensal, (total e quantitativo à disposição do SUS, bem como horários de atendimento) discriminado por procedimento.
- 3.1.6. Relação dos equipamentos existentes para a execução dos serviços, os mesmos devem estar cadastrados no cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES
- 3.1.7. Nome do responsável técnico e registro no Conselho Regional de Medicina – CRBM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. As empresas poderão habilitar-se para o item, desde que ofereçam na íntegra os exames estipulados na descrição do item, possuam capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos.
- 4.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.3. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 4.5. Regulação, Controle e Avaliação:
  - 4.5.1. Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.
  - 4.5.2. A autorização e o agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.
  - 4.5.3. Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.
  - 4.5.4. Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

- 5.1. O presente termo de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.2 Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a



sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.3.** Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados com os credenciados poderão ser objeto de reajuste.

**5.4.** Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Credenciada;

**5.4.1.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela Credenciada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários;

**5.4.2.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

**5.4.3.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1.** Prestar atendimento aos usuários em horário nos dias e horários acordados com prazo para a realização do exame com laudo após o agendamento na contratada em até: 02 (dois) dias úteis para radiografias, mamografias e densitometrias solicitadas com urgência e 10 (dez) dias úteis para radiografias, mamografias e densitometrias sem solicitação de urgência.

**6.2.** Sobre os resultados, disponibilizá-los manual e também via internet, de forma célere, no menor prazo possível, objetivando a eficácia do procedimento.

**6.3.** Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.

**6.4.** Agendar os exames em horário comercial da contratada respeitando critérios de legislação quanto às prioridades (idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, autistas e outras de acordo com as legislações vigentes).

**6.5.** Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do serviço.

**6.6.** Prestar atendimento humanizado, resolutivo e qualificado aos pacientes.

**6.7.** Manter registro atualizado no CNES e Alvará de Saúde Atualizado.

**6.8.** Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor.

**6.9.** Atender as diretrizes do Programa Nacional de Humanização.

**6.10.** Receber pelos serviços prestados exclusivamente o valor contratado com o Município, não sendo admitido qualquer cobrança adicional dos pacientes ou seus responsáveis.

**6.11.** Responder exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

**6.12.** Abster-se de transferir a outrem as obrigações assumidas, através do órgão fiscalizador.



- 6.13.** Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 6.14.** Registrar as mamografias no SISCAN, conforme PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 “Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS)”, e suas posteriores atualizações conforme determinar o Ministério da Saúde em novas Portarias.
- 6.15.** A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas, por ventura, implantados pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde de Alvorada, solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.
- 6.16.** O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial, eletrônico e impresso – Dados Individualizados - BPA - I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.17.** Somente reter a Guia de autorização no dia da realização do Exame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2.** Informar à contratada previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 7.3.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;
- 7.4.** Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 7.5.** Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
- 7.6.** Aplicar penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e contraditório.
- 7.7.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7.8.** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

- 8.1.** O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 8.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3.** A responsabilidade de que trata esta condição estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.



### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**

- 9.1.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.2.** O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
- 9.3.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.
- 9.4.** Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratada, levando-se em consideração a ordem de atendimentos e prioridades específicas.
- 9.5.** A autorização e o agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através do setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados.
- 9.6.** Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implantando pela SMS.
- 9.7.** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à SMS de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará através de portaria um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa deste termo.
- 10.2.** Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA, designa o Sr. \_\_\_\_\_, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE.
- 10.3.** Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.
- 10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.5.** A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
- I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



- II.** fraudar o credenciamento;
- III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:
- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
  - b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.
- 11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.



**11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**11.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.16.** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.17.** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**11.18.** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

**12.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

**12.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

**12.4.** Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste contrato.

**12.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.1.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;



**12.4.** Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail [contratosalvorada@gmail.com](mailto:contratosalvorada@gmail.com), sob pena de não ser conhecida a manifestação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

#### 13.1.1. Secretaria Municipal de Saúde

Recursos Utilizados	
Unidade	50
Ação	6002
Vínculo	6004501
Elemento	333903950

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente contrato.

**14.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa Credenciada  
Resp. Legal Credenciada

Município de Alvorada  
José Arno Appolo do Amaral  
PREFEITO

Testemunhas: